



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: arquivo@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 117/2014		04-09-2014

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 287/X – CUSTO PARA OS UTENTES PELAS ANÁLISES CLÍNICAS, FISIOTERAPIA, RADIOLOGIA E CONSULTAS PRIVADAS REALIZADAS ENTRE 1 DE AGOSTO DE 2014 E A DATA DE CELEBRAÇÃO DE CONVENÇÕES ENTRE AS UNIDADES PRIVADAS DE SAÚDE E AS UNIDADES DE SAÚDE DE ILHA

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Félix Rodrigues, Artur Lima e Ana Espínola do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social/ Partido Popular, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

1. Só há lugar a faturação entre as unidades de saúde privadas e as unidades de saúde públicas após a assinatura da convenção.
2. O clausulado tipo das convenções de análises clínicas foi publicitado pelas unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde a 1 de Agosto, podendo desde essa data, as unidades de saúde privadas aderir às mesmas.
3. A partir da publicitação do clausulado tipo da convenção, está dependente dos aderentes entregar, ou não, o termo de adesão e definir a data a partir da qual querem aderir.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

4. Cada unidade de saúde, identificando a necessidade de convenção numa determinada área, publicita o clausulado tipo. A partir dessa data, os privados que queiram aderir à convenção manifestam a sua vontade através do termo de adesão.
5. As unidades privadas de saúde apenas podem cobrar taxas moderadoras aos utentes se tiverem convenção com o Serviço Regional de Saúde.
6. Sim.
7. O reembolso é efetuado de acordo com o regime em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2524 Proc. n.º 54.01.00

Data: 01/09/05 N.º 2518

N.º: Gp688-X
Proc.º: 39.01.03.14
Data: 04.08.2014

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
9901-858 Horta

REQUERIMENTO

Custo para os utentes pelas análises clínicas, fisioterapia, radiologia e consultas privadas realizadas entre 1 de Agosto de 2014 e a data de celebração de convenções entre as unidades privadas de saúde e as unidades de saúde de ilha

Considerando que a partir de 1 de Agosto de 2014 os preços a praticar nos meios complementares de diagnóstico e terapêutica ou consultas, no âmbito das convenções, são as constantes no Anexo I da Portaria n.º 51/2014, de 30 de Julho;

Considerando que as convenções com as unidades privadas de saúde são celebradas pelas unidades de saúde de ilha, independentemente da sua natureza jurídica, para a sua área de influência;

Considerando que a 31 de Julho de 2014 terminou o vínculo contratual entre as unidades privadas de saúde que tinham sido anteriormente convencionados pelo Serviço Regional de Saúde e que a 1 de Agosto de 2014, data da entrada em vigor da Portaria n.º 51/2014, de 30 de Julho, não foram ainda celebradas novas convenções;

Considerando que em nota pública da Secretaria Regional de Saúde se afirma que "*...os utentes do Serviço Regional de Saúde não vão sentir qualquer alteração, uma vez que continuam a dispor de uma requisição do médico ou do Centro de Saúde, caso seja necessário realizar um exame ou análises junto de entidades privadas. Nestes casos os doentes devem pagar, apenas, as taxas moderadoras*";

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados requerem que o Governo Regional dos Açores faculte os seguintes esclarecimentos:

1 – Na ausência de contrato de convenção entre as unidades privadas de Saúde e uma Unidade de Saúde do Serviço Regional de Saúde, é proibido, às unidades privadas de saúde, nessas circunstâncias, cobrar a um utente do Serviço Regional de Saúde a totalidade do valor das suas análises ou serviços, mesmo que este esteja munido de requisição do médico ou do Centro de Saúde?

2 – Para quando estão previstos novos contratos/convenções com as unidades privadas de saúde e as Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde?

- 3 – Todos os contratos/convenções serão celebrados no mesmo dia?
- 4 – Como se processa o mecanismo de celebração dos contratos/convenções?
- 5 – Não possuindo uma unidade privada de saúde um contrato de convenção com uma Unidade de Saúde de Ilha, ao cobrar apenas as taxas moderadoras, significa isso que fica estabelecido automaticamente um contrato com o Serviço Regional de Saúde?
- 6 – Terá o utente direito a algum reembolso caso realize análises clínicas, radiografias, ecografia, entre outros meios auxiliares de diagnóstico, tratamentos ou consultas médicas, com requisição do médico ou do Centro de Saúde em unidades privadas de saúde sem contrato de convenção e tenham pago o custo total das análises efetuadas?
- 7 – Em caso de resposta afirmativa à questão anterior, qual a proporção do reembolso em relação ao valor pago pelo utente?

Os Deputados,



Félix Rodrigues



Artur Lima



Ana Espínola

